

NÚMERO DO PROCESSO: 2364/026/04
MATÉRIA: CONTAS - CAMARA MUNICIPAL
INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL: PARAPUÃ
RELATOR: SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE (22.08.2006)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA
ACÓRDÃO: TC 002364/026/04

CAMARA MUNICIPAL: PARAPUA
EXERCICIO: 2004
PRESIDENTE DA CAMARA: FUMIO KAWANO.
ACOMPANHAM: TC 002364/126/04 E TC 002364/326/04
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
A PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM
SESSÃO DE 18 DE JULHO DE 2006, PELO VOTO DA SUBSTITUTA DE
CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE, RELATORA, BEM COMO PELO DO
CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE, E DO
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI, ACORDA, NA
CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, JULGAR
REGULARES AS CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, II, DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 709/93, COM RESSALVA DAS FALHAS APURADAS
NOS ITENS RECEITAS, PEÇAS CONTABEIS , LICITAÇÕES E CONTRATOS,
LIVROS E REGISTROS E PESSOAL.
E RECOMENDA AO ATUAL PRESIDENTE DA CAMARA: ESTRITA OBSERVANCIA DO
CONTIDO NOS ARTIGOS 29 E 30 DA LEI N. 4.320, E 12 DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL, NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO;
RIGOR NO CUMPRIMENTO DA LEI N. 8666/93, NOS PROCEDIMENTOS
LICITATORIOS E ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS; ATENÇÃO AS
REGRAS DISPOSTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL O ARTIGO 37,
INCISO X, NA REPOSIÇÃO SALARIAL DE SEUS SERVIDORES; E ATENTE PARA
AS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXARADAS POR ESTE E. TRIBUNAL.
RECOMENDA, AINDA, AO SENHOR PRESIDENTE QUE CUMpra O QUE ESTABELECE
O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO, DILIGENCIANDO PARA QUE REAJUSTE
SALARIAL DE SERVIDORES DA CAMARA SEJA CONCEDIDO APENAS POR LEI, EM
SENTIDO ESTRITO, PENA DE RESTITUIÇÃO, PELOS RESPONSÁVEIS, DOS
CORRESPONDENTES PAGAMENTOS.
DETERMINA, POR FIM, QUE OS TC 2364/126/04 E TC 2364/326/04
PERMANEÇAM COMO APENSOS DESTES AUTOS.
ESTA DELIBERAÇÃO NÃO ALCANÇA OS ATOS PENDENTES DE Apreciação POR
ESTE TRIBUNAL.
PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, 4 DE AGOSTO DE 2006
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
MARIA REGINA PASQUALE - RELATORA
PUBLICADO NO DOE DE 22.08.2006
TRANSITADO EM JULGADO EM 06.09.2006.